

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO (RS)**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 28 de maio de 2025** ocorrerá a abertura da sessão pública de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e Resolução de Mesa nº 02/2024, e suas alterações, além de demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo todos os materiais e serviços necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em um único item.

1.3 O orçamento elaborado pelo setor requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pelo Setor de Compras e Licitações, o qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

Item	Quantidade
1) Instalação e fornecimento de sistema de detecção e alarme de incêndio sem fio, composto pelos seguintes componentes principais: - 01 central de comando - 78 detectores de fumaça - 06 botoeiras de alarme - 03 rádios amplificadores - 03 sirenes com potência de 100 dB	01

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste edital e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 144.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Não poderão participar da presente licitação:

2.3.1 Aquele que esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2 Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 Os agentes públicos do Município de Gramado, na forma do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ele relacionados;

2.3.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com o agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.12 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário);

2.3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Município de Gramado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.5 e 2.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Gramado.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o item 2.3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Como condição de participação na licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº

123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.9.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

2.9.3 Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

2.9.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.9.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.9.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

2.9.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

2.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para poder participar da presente licitação diretamente no sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário fixado no edital para abertura da sessão.

3.2 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os custos de credenciamento, operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 4.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor (mensal, unitário.....), em moeda corrente nacional.
 - 5.1.2 Marca/modelo.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste edital

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.12 Será adotado para o envio dos lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sítio

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ocasião em que serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão somente poderá ser reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participando, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.38/2015.

6.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.26.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediado o Município de Gramado;

6.27.2 Empresas brasileiras;

6.27.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

6.27.5 Em caso de igualdade, será realizado sorteio na plataforma do Portal de Compras Públicas.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. **No mesmo prazo, o Pregoeiro efetuará a convocação do licitante vencedor para envio da documentação de habilitação enumerada nos subitens do item 8.9 do edital.**

6.29.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (conforme modelo de proposta – ANEXO 04).

6.29.3 A proposta deverá indicar se a empresa é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento ou produtor rural.

6.29.4 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.29.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.

6.29.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e fabricante vinculam ao contratado.

6.29.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.29.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.29.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.29.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.10.1.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário);

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar as provas e indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou área especializada no objeto.

7.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

7.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.15.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para ser obtido preço melhor;

7.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos neste edital para comprovação da habilitação deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

8.1.2 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no *chat* pelo licitante. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio da documentação.

8.2 O descumprimento do item 8.1 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

8.3 Após o envio dos documentos da habilitação pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3.3 Comprovar fatos preexistentes ou relativos à mera declaração do licitante, para suprir erro ou falha, em prol da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, e do formalismo moderado.

8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1 deste edital.

8.9 O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.9.1.5 No caso de sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova da indicação dos seus administradores.

8.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

8.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País: decreto de autorização.

8.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2 REGULARIDADE FISCAL:

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2.1.1 Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá estar cadastrada em CNAE compatível com a compra ou serviço a ser contratado.

8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

8.9.2.4 Prova de Regularidade junto à Fazenda **Estadual**;

8.9.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio do licitante;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.9.2.7 Consulta extraída do *site* da Receita Federal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) demonstrando se o CNPJ é optante ou não pelo **Simples Nacional**.

8.9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.9.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.9.4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado.

8.9.4.1.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Pregoeiro a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante apresentação de cópias autenticadas dos contratos e/ou notas fiscais oriundas da contratação.

8.9.4.2 Catálogos técnicos e/ou manuais técnicos e operacionais referentes ao modelo do implemento ofertado, comprovando o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO 02) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO 03).

8.9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.5.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.9.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.10 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo

especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega da documentação de habilitação.

8.11 A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda às demais exigências do edital.

8.12.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para manifestação de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 Somente serão aceitos recursos e contrarrazões enviados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos entregues na sede da Câmara de Vereadores de Gramado não serão aceitos.

9.8 Decorrido o prazo sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro.

9.9 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do processo.

9.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara de Vereadores de Gramado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data e horário (14 horas) da abertura do certame.

11.1.1 As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.1.2 As impugnações/esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;

11.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e vincularão os participantes e a Administração.

11.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

11.3 Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, este será retificado ou cancelado, conforme o caso.

11.3.1 Caso seja retificado o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.4 Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e www.gramado.rs.leg.br.

12.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Minuta Contrato

Anexo 02 – Termo de Referência

Anexo 03 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo 04 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 05 – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo 06 – Planta Baixa

Gramado, 13 de maio de 2025.

Luís Henrique de Castro Koetz
Presidente

Anexo 01
Minuta Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/202__

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE
GRAMADO E _____.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representada por seu Vereador Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, município de _____ (RS), neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025**, Processo Administrativo nº __/202__ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo todos os materiais e serviços necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Especificações do objeto:

Item	Quantidade
1) Instalação e fornecimento de sistema de detecção e alarme de incêndio sem fio, composto pelos seguintes componentes principais: - 01 central de comando - 78 detectores de fumaça - 06 botoeiras de alarme - 03 rádios amplificadores - 03 sirenes com potência de 100 dB	01

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da licitação;
- 1.3.3 A proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$.....,

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizados(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato de Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação de conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na licitação ou, ainda, do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao contratante;

9.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 24, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

iv) **Multa**:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesse contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021);

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

11.11 O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensatórios, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que, deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação social da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso de constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores de Gramado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamento de segurança, proteção e socorro

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Gramado, __ de _____ de 202__.

Câmara de Vereadores de Gramado
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Anexo 02
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Fornecimento e instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio wireless, com todos os materiais, equipamentos, serviços necessários e treinamento básico, para a Câmara de Vereadores de Gramado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio wireless, com entrega de equipamentos, instalação, testes, ART, e garantia, conforme especificações técnicas estabelecidas.

1.2. O contrato será regido por este Termo de Referência e pela legislação vigente, especialmente as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, ABNT, INMETRO e demais normativas aplicáveis.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar que a Câmara de Vereadores de Gramado esteja plenamente adequada às normas técnicas e exigências legais relacionadas à prevenção e combate a incêndios, especialmente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pelo INMETRO e pela legislação vigente em matéria de segurança contra incêndio em edificações públicas.

2.2. A detecção precoce de fumaça é essencial para a adoção de medidas imediatas em situações emergenciais, mitigando riscos à vida humana, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais. A ausência de um sistema eficaz de detecção e alarme pode comprometer a evacuação segura dos ocupantes do prédio em caso de sinistro, além de implicar em responsabilização civil, administrativa e até penal dos gestores públicos, conforme dispõe a legislação de regência.

2.3. A contratação do sistema de detecção de fumaça wireless visa garantir:

- O cumprimento do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) exigido pelo CBMRS;
- A melhoria contínua das condições de segurança do prédio sede da Câmara, especialmente em áreas de circulação intensa de pessoas;
- A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento junto aos órgãos competentes;
- A modernização da estrutura física com soluções tecnológicas que dispensem obras civis invasivas, preservando a integridade arquitetônica e a rotina administrativa.

2.4. Ressalta-se que o sistema proposto é do tipo **wireless (sem fio)**, o que permite maior flexibilidade na instalação, menor impacto físico sobre a edificação e facilidade de manutenção. Tal solução é particularmente vantajosa em ambientes institucionais em funcionamento, como é o caso da Câmara, que necessita de intervenções rápidas, seguras e minimamente disruptivas.

2.5. Por fim, a medida reflete o compromisso institucional da Câmara de Vereadores de Gramado com a responsabilidade administrativa, com a integridade física de seus ocupantes e com a governança pública orientada à legalidade, eficiência e proteção do interesse coletivo. A

contratação ora proposta é, portanto, imprescindível à continuidade segura, responsável e regular das atividades legislativas e administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução envolve o fornecimento e a instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio totalmente wireless (sem fio), incluindo todos os componentes, acessórios e serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende:

- Fornecimento e entrega dos equipamentos no local da instalação;
- Instalação física e ativação técnica dos dispositivos;
- Testes de funcionamento e emissão de laudo técnico de conformidade;
- Treinamento básico de operação para a equipe designada;
- Garantia e suporte técnico pelo período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Componentes mínimos do sistema:

- 01 (uma) Central de comando;
- 78 (setenta e oito) Detectores de fumaça sem fio;
- 06 (seis) Botões de alarme sem fio;
- 03 (três) Rádios amplificadores de sinal;
- 03 (três) Sirenes de alarme de 100 dB.

4.2. Requisitos técnicos obrigatórios:

- Sistema 100% sem fio (wireless);
- Equipamentos certificados pela ABNT, INMETRO e CBM-RS;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado;
- Registro da empresa e do responsável técnico no CREA/RS;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses;
- Treinamento básico de operação para servidores da Câmara.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será de responsabilidade da contratada e deverá incluir:

- Entrega dos equipamentos no endereço da Câmara de Vereadores de Gramado;
- Instalação completa dos dispositivos, com fixação, conexão, configuração e testes;
- Execução de teste funcional integral do sistema;
- Emissão de laudo técnico e entrega de documentação técnica obrigatória;
- Treinamento básico de operação e uso do sistema para a equipe designada pela Câmara.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com prazo e condições definidos conforme legislação aplicável.

6.2. O contrato será executado mediante fornecimento e instalação integral do sistema, com entrega técnica e aceite definitivo por parte da Câmara de Vereadores de Gramado.

6.3. A instalação dos equipamentos deverá seguir o projeto do engenheiro responsável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

descritas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante documento assinado por contratante e contratado;

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nomeados através de portaria;

7.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5 O fiscal do contrato informará ao contratado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e seus superiores a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou qualquer outra situação em desconformidade com o contrato, resultantes de sua execução nela empregados;

7.1.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores de Gramado ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante;

7.1.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara de Vereadores de Gramado a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.10 As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim;

7.1.11 A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

8.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos

indicadores estabelecidos, sempre que a empresa contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.1.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros descritos neste documento. Ocorrendo atrasos no atendimento, atendimentos em desconformidade com o acordado ou ainda reincidência no atraso da solução dos problemas reportados, serão aplicadas as sanções previstas em contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.2 Do Recebimento:

8.2.1 Os serviços serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias, contado do relatório de prestação de serviços executados, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contidas no termo de referência;

8.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários;

8.2.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

8.2.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;

c) Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

d) Emitir documentos para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de **menor preço global**, desde que cumpridas todas as exigências técnicas e documentais constantes neste Termo de Referência.

8.2. Somente serão aceitas propostas que atendam integralmente às especificações e requisitos exigidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor da contratação será baseada em pesquisa de preços de mercado, considerando orçamentos de empresas especializadas e valores praticados em contratações similares.

10.2. O valor estimado da contratação será de até **R\$ 65.372,00** (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), considerando-se a média dos valores encontrados na pesquisa de mercado, observado o princípio da economicidade e compatibilidade com os preços praticados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, perante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a ser indicado pela Câmara de Vereadores de Gramado;

11.2. As notas fiscais que estiverem ilegíveis, rasuradas e danificadas, não serão aceitas por parte do contratante, devendo o contratado corrigir ou reemitir o documento;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Vereadores de Gramado.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamento de segurança, proteção e socorro

Gramado, 28 de Abril de 2025.

Autorizado por:

Luis Henrique de Castro Koetz

Presidente Câmara de Vereadores de Gramado

Desenvolvido por:

Jaqueline Prass

Diretora

Anexo 03
Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo todos os materiais e serviços necessários.

I. Contextualização da Necessidade

A Câmara de Vereadores de Gramado, considerando suas responsabilidades institucionais quanto à segurança de servidores, parlamentares, prestadores de serviços e da comunidade em geral que frequenta suas dependências, identificou a necessidade de implantar um sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio que atenda às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa visa garantir condições adequadas de prevenção e resposta a situações de emergência, protegendo vidas, o patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades legislativas. A edificação da Câmara Municipal conta com áreas de circulação intensa, com média estimada de 150 a 250 pessoas por dia, além da realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, visitas institucionais, atividades do programa Vereador Jovem e reuniões comunitárias com frequência semanal.

Estes fatores tornam imprescindível a adoção de um sistema eficiente de prevenção de incêndios, de forma a assegurar a proteção coletiva e conformidade com as normas de segurança exigidas para ambientes públicos com alta rotatividade de pessoas. A Câmara de Vereadores de Gramado, considerando suas responsabilidades institucionais quanto à segurança de servidores, parlamentares, prestadores de serviços e da comunidade em geral que frequenta suas dependências, identificou a necessidade de implantar um sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio que atenda às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.

II. Alinhamento com o Planejamento Institucional

A presente demanda encontra respaldo no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal para o exercício de 2025, alinhando-se às diretrizes de modernização da infraestrutura, segurança patrimonial e conformidade legal.

III. Requisitos Técnicos da Contratação

Para execução do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- Fornecimento e instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio com tecnologia sem fio (wireless);
- Apresentação de certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/RS;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução do serviço;
- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e infraestrutura necessária para a instalação e pleno funcionamento do sistema;
- Os equipamentos devem obedecer às normas da ABNT, INMETRO e demais legislações

- aplicáveis, incluindo CBM RS – CORPO DE BOMBEIROS
- Prestação de treinamento operacional básico aos servidores da Câmara sobre o uso do sistema;
 - Garantia mínima de 06 (seis) meses para todos os equipamentos e serviços prestados.

IV. Solução Proposta

A solução consiste na instalação completa de um sistema de detecção e alarme de incêndio sem fio, composta pelos seguintes componentes principais:

- 01 Central de comando;
- 78 Detectores de fumaça;
- 06 Botoeiras de alarme;
- 03 Rádios amplificadores;
- 03 Sirenes com potência de 100 dB.

Todos os dispositivos devem operar de forma integrada e responder de maneira automática à detecção de focos de incêndio, garantindo uma resposta rápida e eficaz.

V. Estimativa Quantitativa dos Itens

Item	Quantidade
Central de comando	01
Detectores de fumaça	78
Botoeiras de alarme	06
Rádios amplificadores	03
Sirenes de 100 dB	03

VI. Levantamento de Soluções no Mercado

Durante a fase preliminar foram consultadas empresas do setor, identificando-se a viabilidade da adoção de tecnologias wireless, que oferecem instalação mais limpa e rápida, menor impacto na estrutura predial e flexibilidade para manutenção e substituições futuras.

O sistema sem fio também elimina a necessidade de cabeamento estruturado, o que representa significativa redução no tempo e custo de instalação.

Foram fornecidos os seguintes orçamentos:

Empresa	Valor do orçamento
Flaviano de Leão Rodrigues Ltda.	R\$ 58.870,00
Buzz Gestão & Negócios Ltda.	R\$ 67.296,00
JT Equipamentos	R\$ 69.950,00

VII. Justificativa

A presente contratação é essencial para o cumprimento das normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais legislações correlatas, promovendo a proteção da vida e do patrimônio. O investimento está em consonância com os princípios da administração pública, notadamente eficiência, legalidade, economicidade e prevenção de riscos.

Além disso, a adoção de sistema wireless assegura maior agilidade na implementação, reduz a necessidade de obras civis, facilita manutenções e moderniza a estrutura institucional da Câmara Municipal. Tal medida atende ainda à NBR 17240/2010, que dispõe sobre os sistemas de detecção e alarme de incêndio, evidenciando o compromisso da Casa Legislativa com a segurança e a regularidade técnica de suas instalações.

Em um cenário em que eventos institucionais são cada vez mais frequentes, inclusive com ampla

participação da sociedade civil, a Câmara Municipal reforça, por meio desta contratação, seu papel como espaço público seguro, acessível e preparado para situações de emergência.

VIII. Declaração de Viabilidade

(X) VIÁVEL

A equipe técnica declara a viabilidade da contratação proposta, considerando a disponibilidade tecnológica no mercado, a pertinência da solução para a estrutura da Câmara Municipal e os benefícios institucionais diretos advindos da implantação do sistema.

Gramado, 23/04/2025

Jaqueline Prass

Diretora

Câmara Municipal de Gramado/RS

Anexo 04
Modelo de Proposta de Preços

À
Câmara Municipal de Gramado
Rua São Pedro, 369 – Gramado/RS
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Objeto: _____

Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº: _____ Fone/WhatsApp _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF nº: _____
Conta corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

MD Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Para fornecimento do objeto deste edital ofertamos os valores abaixo descritos:

O valor total da proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para a elaboração da presente proposta.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome, Assinatura e carimbo

Anexo 05
Modelo de Declaração Conjunta

À Câmara de Vereadores de Gramado/RS
Edital de Pregão Eletrônico nº ____/202__

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (cargo, representante legal) declara que:

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, a atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei;

() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso IV, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores de Gramado, entidade promotora desta licitação;

() Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

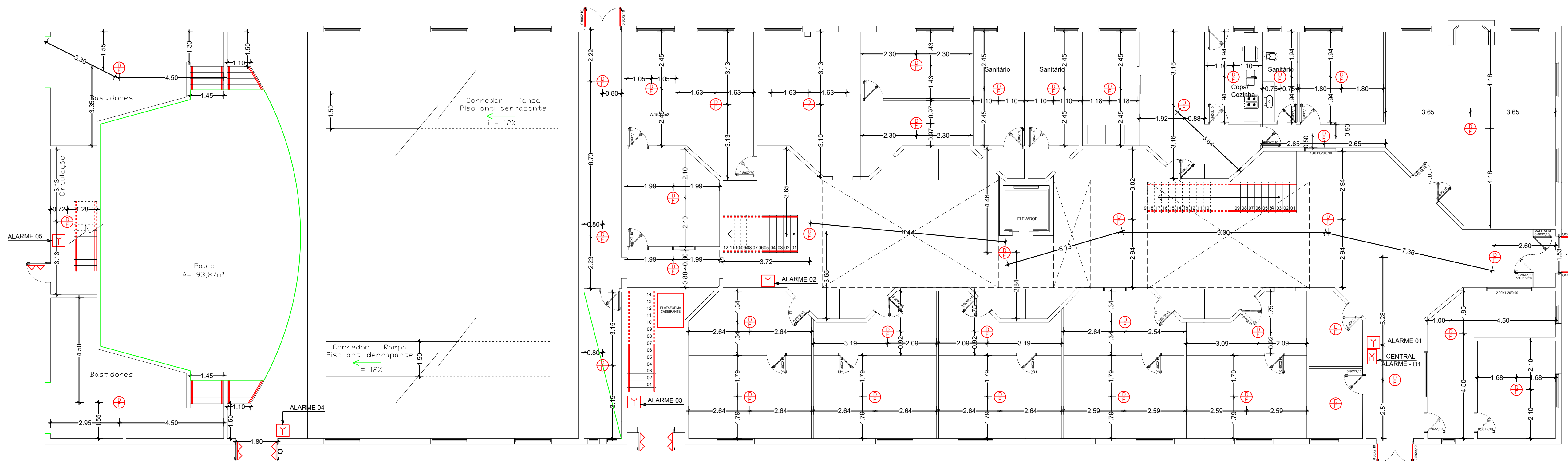
Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

NOTA: A falsidade desta declaração caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

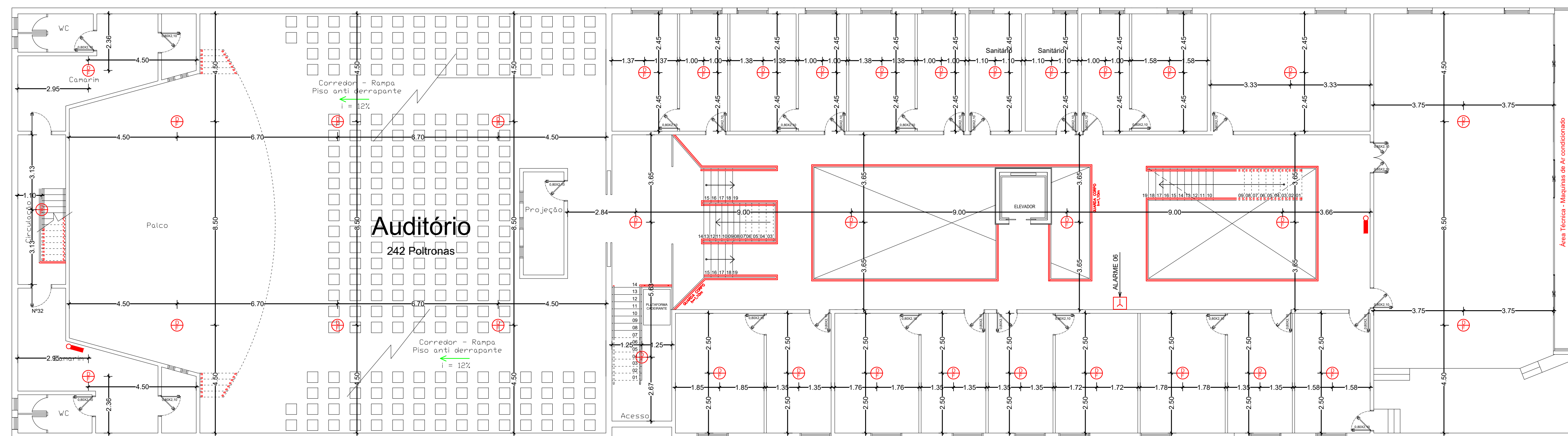
Assinatura
Nome do representante legal

Anexo 06
Planta Baixa



PLANTA BAIXA - 1º PAV - AUDITÓRIO
(CORREDOR - PALCO - BASTIDORES)
ÁREA - (1º e 2º PAV.) - 560,60m²

PLANTA BAIXA CÂMARA DE VEREADORES - 1º - PAVIMENTO
ÁREA - 678,60m²



PLANTA BAIXA - (2º PAV. Mezanino) - AUDITÓRIO (Projeção)
(MEZANINO - CAMARIM - A= 68,86m²)
ÁREA - (1º e 2º PAV.) - 560,60m²

PLANTA BAIXA - CÂMARA DE VEREADORES - 2º - PAVIMENTO
ÁREA - 615,40m²

Página: _____
Rubricas: _____

G F GUTERRES FAVERO ENGENHARIA Projeto e Consultoria Rua Emilio Leobet nº 1389 - Sala 01 - Bairro Avenida Central - Gramado - RS.	
DESCRIÇÃO	
COMERCIAL	
LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
Rua São Pedro, nº369 Centro, GRAMADO, RS.	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO CNPJ - 09.101.307/0001-53
DATA	PROJETO PPCI:
MAIO / 2023	
DESENHO	
Everton Donin	
ÁREA TOTAL:	
1.854,60 m²	
ESCALA	
1:100	
Eng.º Civil EVANDRO AUGUSTO FAVERO - CREA-RS 236712	
PROJETO	N.º DA PRANCHA
PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIOS	PPCI 01/01
PRANCHA	PROJETO Nº: 1242022
PLANTA BAIXA 1º e 2º PAV. - DETECTORES	